



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PL 37 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1409 /2018

EM 27 / 02 / 2018

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

“Institui o Programa Farmácia Solidária no município do Rio Grande e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o programa “Farmácia Solidária”, com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de medicamentos da população do município do Rio Grande/RS.

Art. 2º. O programa Farmácia Solidária consiste na doação de medicamentos não utilizados, dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Municipal e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de qualidade e conservação.

§ 1º. Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar de saúde constituída no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, quando o usuário residir em área assistida pela ESF.

§ 2º. O controle de qualidade e conservação da medicação doada será normatizada por Portaria emitida pela Secretaria de Saúde do Município, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas Unidades de Saúde no município.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a divulgar o programa “Farmácia Solidária”, através dos Agentes Comunitários de Saúde, informando a população acerca da possibilidade do recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como a Farmácia Municipal, disponibilizando espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

VISTO
Rio J. Hof
Presidente

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PL ____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2018

EM ____ / ____ / ____

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Art. 4º. Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por avaliação técnica serão encaminhados ao devido procedimento de descarte junto ao setor competente da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Por se tratar de uma política municipal complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativo de medicamentos, a nível deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regular, por Decreto, a presente Lei no prazo máximo de 90 dias a contar de sua vigência.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Castro
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA: em plenário.

<p>VISTO</p> <hr/> <p>Presidente</p>



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1409
PLV 37/18.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Varvo

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de 03 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 03 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 03 de 20 18

Najane das Neves
Consultora Jurídica
CABRIS 74.8448

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
CABRIS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 03 de 20 18

Relator (a)

04/18



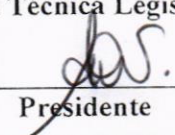
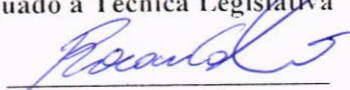

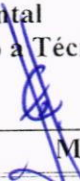
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1409

TIPO/Nº: PLV 37/2018.

AUTOR: VER. Rovam Castro.

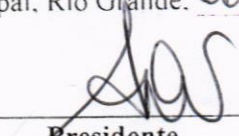
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 03 de 2018.


Presidente

0521

Ata nº 9933Processo nº 1409/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO			
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		10	0	0

DATA: 28 / 03 / 2018

Handym H. Fonseca
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06 kmf